



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CONTRATO Nº 63/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E SUPERMAK SERVIÇOS LTDA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018

#### PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Valter Ediraldo de Oliveira e SUPERMAK SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Vital Pereira Rodrigues, nº 217, Jardim Anchieta, Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000 - CNPJ: 21.689.876/0001-67, e-mail, contatosupermak@gmail.com, tel: (31) 3577-7415, representada pela sócia-administradora Gabrielle Valeska Henriques, CPF: 080.662.166-45, C.I nº MG-13.677.220, residente à Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 217, Bairro Jardim Anchieta, Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de esvaziamento de fossas residenciais em atendimento a Secretaria de Meio Ambiente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 82.844,00, conforme descrição da planilha:

Item	Quant	Unid	Especificação das Mercadorias	Valor Unitário	Valor Total
01	298	sv	Esvaziamento de fossa residencial, incluindo caminhão com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com tanque cilíndrico construído em chapa de aço, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, adaptado com bomba de vácuo e sistemas auxiliares, tubulação de diâmetro 4", acionada pela tomada de fora do caminhão, com 50 metros de mangote de de sucção, em dois lances totalmente estanque, , acompanhado de motorista e 02 (dois) ajudantes devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários. Destinação: ETE para descarte com distância aproximada de 15 (quinze) km.	R\$278,00	R\$ 82.844,00

*Handwritten signatures and stamps:*  
- Stamp: "Município de Sarzedo, Minas Gerais" (partially visible)  
- Signature: "Samara" (written vertically)  
- Initials: "A" (written below the signature)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

2.2 O prazo da vigência do presente instrumento é de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

2.3 Dentro dos quantitativos acima mencionados, o Município poderá reduzir ou aumentar as quantidades em até 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com a Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Sarzedo, sendo:  
Atividade: 02 1010 18 452 1801 2.064- Manutenção Serviço de Limpeza Pública  
Natureza de Despesa: 3390 39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 326.  
Fonte: Recursos próprios.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO FATURAMENTO:

4.1 Os serviços serão prestados no prazo máximo de 72 horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

4.2. O descumprimento do prazo determinado pelo item "4.1" sujeitará a licitante às penalidades previstas no presente edital.

- O recebimento definitivo dos serviços se dará depois da **verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

4.3 O pagamento se fará após o levantamento mensal dos serviços realizados. A prefeitura quitara o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos levantamentos e notas fiscais e apresentação dos documentos **Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com FGTS sem restrições, vigentes.**

4.4 No caso dos documentos mencionados no item 4.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas neste contrato.

4.5 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

4.6 É permitida á contratada subcontratar até o limite de 30% do objeto deste pregão com MPE's ou MEI's.

## CLÁUSULA QUINTA- EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a formula abaixo:

### MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I/100}{30}$

30

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento de acordo com o presente edital.

6.2 Assegurar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo das Notas Fiscais na forma desta ata de registro de preços e do edital.

6.3 Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

*Samara*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.4 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal por força da execução do objeto.
- 6.5 Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar o fornecimento dentro das normas do edital.
- 6.6 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 6.7 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- 6.8 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 6.9 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.10 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades pertinentes ao objeto licitado, o que não exime a Contratada da responsabilidade por danos causados.

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Nos preços estão computados todas as despesas, fornecimento de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, impostos e quaisquer despesas oriundas da execução dos serviços contratados.
- 7.2 Cumprir com os prazos e horários estabelecidos pelo município.
- 7.3 Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 7.4 Prestar o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;
- 7.5 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;
- 7.6 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do objeto licitado.
- 7.7 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 7.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 7.9 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.10 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do objeto licitado.
- 7.11 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;
- 7.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
- 7.13 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Samaha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**8.1** Advertências, em caso de pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).

**8.2** Multas:

**8.2.1** Multa de até 10% (dois por cento) sobre o valor da OF, por dia de atraso a critério da Administração.

**8.2.3.** No caso do Fornecedor se conduzir dolosamente durante a execução do objeto, a multa será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da OF.

**8.2.4** No caso de abandono do objeto ou negligência, além de outras cominações legais, a multa será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da OF.

**8.2.5** As multas poderão ser descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito após a realização do devido processo legal.

**8.3** Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

a) Inobservar prazo estabelecido neste edital, cronograma ou contrato;

b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto licitado;

c) Subcontratar acima do limite estabelecido no edital, ceder ou transferir, o objeto do contrato.

d) Tornar-se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

**8.4** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pela Contratada visando a frustrar os objetivos da licitação, respeitados os direitos de ampla defesa e contraditório.

**8.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados respeitado o devido prazo legal.

**8.6** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.1 e 8.2 poderão ser aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado após o devido processo legal.

**8.7** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

**8.8** Além das hipóteses anteriores poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Carolina  
[Assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

10.1 O presente contrato esta em conformidade com o Edital Pregão Presencial nº 15/2018 do dia 08/05/2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se a execução desde contrato e especialmente aos omissos o disposto na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos serviços e contrato será por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido conferido com a testemunha abaixo.

Sarzedo, 10 de maio de 2019.

Pelo Município:

\_\_\_\_\_  
Valter Ediraldo de Oliveira  
Pelo Município

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
Gabrielle Valeska Henriques  
SUPERMAK SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1 - Aline Figueirêdo de Oliveira  
Aline Figueirêdo de Oliveira  
CPF 077.784.726-43

2 - Sandra Pereira Gonçalves  
Sandra Pereira Gonçalves  
CPF 062.233.806-40

Emitido por: Aline Figueirêdo de Oliveira

# Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO:423 segunda-feira, 20 de maio de 2019 [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONTRATO / LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG publica extrato de contrato nº 63/2019, originado do Pregão Presencial nº 15/2018 cujo objeto é: "Contratação de empresa para prestação de serviços de esvaziamento de fossas residenciais em atendimento a Secretaria de Meio Ambiente". Vigência: 10/05/2019 a 31/12/2019. Empresa: SUPERMAK SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.689.876/0001-67. Valor Total: R\$ 82.844,00. O inteiro teor deste contrato está disponível no site: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo, 13 de maio de 2019.

## DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p><b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>Criado pela lei Municipal</b> <b>Nº 651 de dezembro de 2014.</b></p> <p><a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p><b>Distribuição:</b> Protocolo Geral <b>Prefeitura Municipal de Sarzedo:</b> Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. <b>CEP.</b> 32450-000 ./ <b>FONE:</b> (31)3577-7007 <b>Assinatura Digital:</b> Fidelis de Almeida Araújo</p>	<p><b>FIDELIS DE</b> <b>ALMEIDA</b> <b>ARAUJO:05</b> <b>500682601</b></p> <p>Assinado de forma digital por FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05500682601 Dados: 2019.05.20 17:03:08 -03'00'</p>
--	--	---